



REDEMÇÃO
PREFEITURA



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender às necessidades das Secretarias Municipais Redenção/PA.

VALOR: R\$ 185.162,45 (cento e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa para aquisição de Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, considerando a necessidade de recomposição dos estoques dos produtos de consumo Café em pó, Açúcar, Gengibre, Biscoito, Flocão de Milho, Margarina, hortifruti, granjeiro, pães, roscas, bolos, salgados, e similares, com vistas a manutenção do nível de disponibilidade que atenda ao consumo médio mensal, objetivando atendimento regular e ininterrupto das demandas dos serviços de Copa da sede da Prefeitura Municipal de Redenção.

Visando sempre proporcionar todas as possibilidades de que os munícipes e servidores estejam sendo melhor atendidos pela administração, a aquisição se faz de grande importância, uma vez que é necessário que se mantenha uma estrutura mínima para a feitura do café, chá e lanches servidos a todos que transitam nas secretarias e departamentos, fator que contribui para o bom clima organizacional entre os colaboradores, além promover um ambiente receptivo aqueles que se encontram à espera de atendimento nos mais diversos setores.

A aquisição dos gêneros alimentícios justifica-se pelas atividades, projetos, eventos promovidos e desenvolvidos pelas Secretarias e Gabinete do Prefeito além de produtos para dar suporte as atividades internas de cada Secretaria. São realizados diversos eventos durante todo o ano, onde a Prefeitura por meio de suas Secretarias fornece para preparação de alimentação para os participantes dos encontros municipais, encontros pedagógicos, conferências, reuniões, datas comemorativas como dia das mães, pais, mulher, crianças, campanhas nacionais entre outros.

A Lei 8.666 /1993 e suas alterações posteriores ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece norma gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a contratação de serviços e compras, locações no âmbito da esfera municipal e outros.

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Mister frisar que a Administração Municipal tem por objetivo econômico social o incentivo e promoção do desenvolvimento local e regional, de modo que a utilização do Pregão Eletrônico, inviabilizaria, neste momento, o êxito de tal objetivo, justamente pela carência tecnológica dos fornecedores locais e regionais. Sendo assim, a escolha do Pregão Presencial é a que melhor se adequa a realidade local.

A presente proposição de contratação tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço, sem com isso, comprometer a

qualidade, a confiabilidade e a continuidade dos produtos. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade e a quantidade dos materiais à população, ao menor preço possível.

Desta feita, justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada mediante procedimento licitatório regular nos moldes da lei 8.666/93 e seus correlatos.

DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Para a contratação deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO PRESENCIAL, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que dispõe sobre a modalidade de Licitação denominada Pregão, e subsidiariamente na Lei complementar Municipal nº 101 de 11 de março de 2019 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Redenção.

Imperioso destacar que a conexão via internet utilizada por esta Prefeitura é inconstante e inconsistente, podendo vir prejudicar os procedimentos nas licitações. Neste sentido, a Administração se vale do Pregão Presencial tendo em vista as limitações demonstradas ao norte, bem como, busca celeridade processual.

Mister frisar que a Administração Municipal tem por objetivo econômico social o incentivo e promoção do desenvolvimento local e regional, de modo que a utilização do Pregão Eletrônico, inviabilizaria, neste momento, o êxito de tal objetivo, justamente pela carência tecnológica dos fornecedores locais e regionais. Sendo assim, a escolha do Pregão Presencial é a que melhor se adequa a realidade local.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será vencedora a licitante que apresentar o MENOR VALOR UNITÁRIO.

DO QUANTITATIVO

Para estimativa do quantitativo, considerou-se o histórico das contratações dos exercícios de 2021 e 2022. As especificações dos itens a serem adquiridos foram elaboradas de modo que os mesmos sejam de boa qualidade, evitando com isso prejuízos causados pela perda ou não utilização. Os valores atribuídos a cada material são estimados e aproximam-se aos praticados no mercado por fornecedores idôneos.

Justifica-se ainda, que o aumento no quantitativo em comparativo aos exercícios anteriores se deu devido a criação das Agências do Cine, Sebrae, Jucepa e sala do Empreendedor, divisões interligadas a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio Ciências e Tecnologia, ao funcionamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública e criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, ocorrendo assim um aumento significativo na quantidade de servidores e pessoas que necessitem

DO PREÇO

O preço estimado da contratação foi obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração as pesquisas junto ao mercado, conforme cotações encaminhadas por empresas desse ramo de atividade, tendo-se como valor total estimado, após cálculo da média a importância de **R\$**

185.162,45 (cento e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), conforme Artigo, 5º, inciso IV da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020.

Os recursos para a referida contratação serão provenientes das diversas secretarias/fundos municipais, conforme dotação orçamentária constante nos autos.

Verifico, mediante as informações apresentadas, que se trata de valor compatível com os valores praticados no mercado, portanto, pertinente a média estimada de preços para contratação.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICO a necessidade de abertura de processo licitatório por pregão presencial, cujo objeto é a Contratação de empresa para a aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender às necessidades das Secretarias Municipais Redenção/PA.

Redenção, em 19 de janeiro de 2023.

SILVESTRE
MONTEIRO
FALCAO
VALENTE:031995
92287

Assinado de forma
digital por SILVESTRE
MONTEIRO FALCAO
VALENTE:03199592287
Dados: 2023.01.19
09:50:53 -03'00'

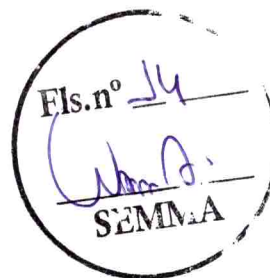
Silvestre Monteiro Falcão Valente
Secretario Mun. de Administração
Decreto nº 001/2021



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE **MEIO AMBIENTE**
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

TERMO DE JUSTIFICATIVA



CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Do Município De Redenção-PA.

OBJETO DE CONTRATAÇÃO: Solicitação para abertura de procedimento licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Municipal Redenção/PA.

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 31.799,95 (Trinta e um mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

A presente aquisição se justifica face à necessidade de reposição de alimentos, de uso esporádico ou essencial usados na prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação deste Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cito: Horto Florestal, Vila Ambiente, Centro de pesquisa, Controladoria, setores administrativos, coordenações, guaritas, etc. Cabe destacar que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, possui obrigações como cuidar do planejamento geral, realizar atividades administrativas, atentar no custeamento dos procedimentos de fiscalização, promover eventos, atrações, bem como demais obrigações. Sendo de suma importância, para o desempenho das atividades mencionadas, inclusive as de garantia da lei e da ordem, a possibilidade da alimentação essencial e adequada sempre que necessário.

Considerando o encerramento do Contrato atual, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS em que atende Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, elaborou-se esta justificativa para o respectivo objeto.

Considerando que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, possui obrigações como cuidar do planejamento geral, realizar atividades administrativas, atentar no custeamento dos procedimentos de fiscalização, promover eventos, atrações, bem como demais obrigações. Sendo de suma importância, para o desempenho das atividades mencionadas, inclusive as de garantia da lei e da ordem, a possibilidade da alimentação essencial e adequada sempre que necessário.

Além da demanda diária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, há necessidade também de atendimento dos demais departamentos para consumo diário de gêneros alimentícios destinados a reuniões, encontros, conferência, datas comemorativas dentre outros. A finalidade da exigência é garantir, que os produtos serão entregues diariamente. E conforme necessidades de forma imediata em perfeitas condições sanitárias e terão o armazenamento em local adequado.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE **MEIO AMBIENTE**
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Os produtos a serem preparados e servidos devem ser recebidos os mais frescos e naturais possíveis, com consistência firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, isentos de enfermidades, além de serem acondicionados em local adequado para preservar os nutrientes e características dos produtos e a segurança sanitária, evitando possível contaminação dos produtos por bactérias, os produtos como pães, devem ser entregues em no máximo 24 horas após a fabricação, os produtos industrializados devem ser mantidos em local fresco, iluminado e ventilado, além dos cuidados com a data de validade, com os produtos amassados e demais avarias.

A presente aquisição é viável e pode ser considerada de maior conveniência, observados os princípios da legalidade, do interesse público e da eficiência, haja vista que proporcionará benefícios e bem-estar a população, bem como a redução de gastos, uma vez que a contratação pode ser realizada por meio de uma única licitação.

Solicita-se a aquisição, a qual permite a SEMMA solicitante realizar suas contratações em consonância com as demandas surgidas, sem a necessidade de previa manifestação orçamentária, salvaguardando-se de qualquer excesso, quando desnecessário, além de se conseguir melhores condições para contratação através do procedimento licitatório realizado com maior número de interessados na contratação dos mesmos.

Desta feita, justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada mediante procedimento licitatório regular nos moldes da lei 8.666/93 e seus correlatos.

Redenção, em 09 de janeiro de 2023.

ARISTOTELES ALVES DO
NASCIMENTO:80471501
204

Assinado de forma digital por
ARISTOTELES ALVES DO
NASCIMENTO:80471501204
Dados: 2023.01.23 11:40:30
-03'00'

Aristóteles Alves do Nascimento

Secretário Municipal de Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 004/2021- PMR



**JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO
NA FORMA PRESENCIAL**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA, por meio de Recursos Próprios.

Considerando que a legislação em vigor determina que seja feito preferencialmente na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para recursos parciais ou totais oriundos de repasses federais;

Anteriormente, o pregão era obrigatório na administração federal, sendo preferencialmente na forma eletrônica. Portanto, a antiga exigência era da obrigatoriedade da modalidade (o pregão), mas a forma eletrônica seria apenas "preferencial".

A partir do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, o pregão na **forma eletrônica é obrigatório**. A adoção da forma presencial somente será cabível quando houver justificativa da **inviabilidade técnica** ou da **desvantagem** para a administração na realização da forma eletrônica.

Nesta regra existe a desobrigação do Pregão Eletrônico e da Dispensa, **somente para casos excepcionais**, que inviabilizariam sua realização ou comprovação de desvantagem para administração conforme o Artigo 1º § 4º:

[...] § 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica. [...]
(Decreto nº 10.024/2019).

Apesar de mais econômico que as demais modalidades, o pregão eletrônico apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados. Esse fato nos faz questionar se o pregão está atendendo o princípio da economicidade.

Embora o Pregão eletrônico seja a modalidade de licitação obrigatória, adotamos a modalidade PRESENCIAL, para aquisição de bens e serviços, por diversas razões dentre elas:

1. - O Pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos, assim como a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta;
2. - A opção pela modalidade presencial do pregão, não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes, a empresa vencedora **está localizada no próprio município, diminuindo desta forma os custos. Do mesmo modo, o órgão licitante possui esses recursos virtuais, mas o mercado local não, ou, os que possuem, não os empregam, igualmente restará prejudicada a competitividade em torno do certame;**



3. -Considerando que os recursos necessários para cobrir as despesas deste objeto são **RECURSOS PRÓPRIOS** do tesouro deste município.

Ademais, há de considerar ainda as estruturas tecnológicas que são necessárias para a execução de um certame digital, quais sejam:

- i. Sinal de internet fluido e de qualidade incapaz de sustentar a elevada troca de dados entre licitantes e administração pública;
- ii. Natureza do objeto que está sendo licitado pela administração pública capaz de ser atendido por uma virtual empresa vencedora do certame que esteja situada fora do Estado do Pará, fator este que pode **inviabilizar a logística e onerar ainda mais os custos finais da administração pública municipal.**
- iii. O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.
- iv. Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: **a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.**
- v. A opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº10.520/02.
- vi. A complexidade da licitação, peculiaridades e elevado custo do objeto, relevância da contratação e exigências de segurança da informação, inviabilizam o uso da forma eletrônica.
- vii. O histórico de irregularidades no pregão eletrônico sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas.
- viii. A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.
- ix. Considerando as disposições do art. 20 da Lei 8.666/1993, que dispõe que **"As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado."**

Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

No mais, o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido este, apenas, optado pela sua forma **Presencial**.

E sendo que o **Pregão Presencial**, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços

escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

A modalidade presencial é regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000. A modalidade eletrônica é regulamentada pelo Decreto 10.024, de 2019. Pelo que vê, a utilização do pregão, na forma presencial, que utilizamos não é modalidade extinta e nem revogada, muito embora o emprego da modalidade pregão, na forma eletrônica, esteja previsto no art. 1º, § 1º do Decreto nº 10.024, de 2019.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

Assim, justifica-se a abertura das licitações na modalidade pregão presencial realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Redenção – Pará.

Redenção, em 19 de Janeiro de 2023

SILVESTRE
MONTEIRO
FALCAO
VALENTE:0319
9592287

Assinado de forma
digital por SILVESTRE
MONTEIRO FALCAO
VALENTE:031995922
87
Dados: 2023.01.19
09:30:03 -03'00'

Silvestre Monteiro Falcão Valente
Secretario Mun. de Administração
Decreto nº 001/2021